

Lei nº 1.102, de 16 de dezembro de 1960.

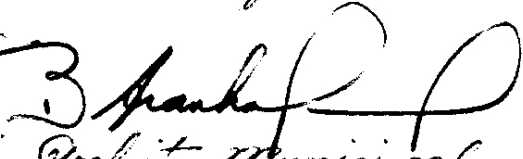
Autoriza o Prefeito Municipal receber auxílio financeiro do Governo do Estado, através da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para ser aplicado nas obras de construção e reconstrução de pontes em estradas municipais.-

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Governo do Estado, através da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um auxílio financeiro no valor de R\$. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para ser aplicado nas obras de construção e reconstrução de pontes em estradas municipais, podendo celebrar o respectivo contrato relacionado com o auxílio de que trata a presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 16 de Dezembro de 1960.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de Dezembro de 1960.


Secretário.